



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, n.º 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020
CNPJ 44.925.691/0001-00 - CEP 17830-002- Flórida Paulista - SP

LEI N° 008, DE 12 DE MAIO 2026

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Flórida Paulista, Estado de São Paulo e dá outras providências”.

JOSÉ ANDRIOTTI, Prefeito Municipal de Flórida Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Flórida Paulista - REFIS/2026, destinado a promover a regularização de créditos do Município, relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º O ingresso no REFIS/Flórida Paulista 2026, possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

FORMA DE PAGAMENTO	JUROS	MULTA
À vista	90%	90%
02 a 03 parcelas	75%	75%
04 a 06 parcelas	60%	60%

§ 1º O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

§ 2º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados que estejam com o pagamento em dia poderão aderir ao REFIS/Flórida Paulista 2026.

§ 3º Quem já possuir parcelamento e encontra-se inadimplente não poderá utilizar o REFIS/Flórida Paulista 2026.

§ 4º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, honorários, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 5º A concessão do parcelamento está condicionado ao pagamento tempestivo da primeira parcela. O prazo máximo para vencimento da primeira parcela são 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de confissão de dívidas fiscais.

§ 6º Os débitos tributários relativos ao exercício de 2021 poderão ser feitas em até 06 (seis) parcelas, com as condições de descontos previstas na tabela acima.

Art. 3º Nos casos em que o valor total dos débitos do contribuinte relativos à tributos elencados no artigo 1º desta Lei, for igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, n.º 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020

CNPJ 44.925.691/0001-00 - CEP 17830-002- Flórida Paulista - SP

poderão ser parcelados em até 24 meses, com descontos de juros e multa igual a 10% (dez por cento).

Art. 4º A adesão ao REFIS/Flórida Paulista 2026 implica:

I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;

Art. 5º O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;

II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) instrumento de mandato.

Parágrafo único. O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do Código de Processo Civil vigente, no ato da adesão do parcelamento do REFIS, deverá comprovar o pagamento das custas judiciais de processo em andamento, para a suspensão do mesmo até o encerramento do novo parcelamento realizado.

Art. 6º Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Flórida Paulista 2026, com a conseqüente revogação do parcelamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, n.º 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020

CNPJ 44.925.691/0001-00 - CEP 17830-002- Flórida Paulista - SP

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou três parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V – a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º O prazo para adesão ao REFIS/Flórida Paulista, inicia-se em 01 de junho de 2026 e encerra-se em 31 de julho de 2026.

Parágrafo único. O prazo para adesão ao REFIS/Flórida Paulista 2026 poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do Executivo Municipal, em casos excepcionais.

Art. 8º O contribuinte poderá solicitar a revisão do parcelamento, caso haja justificativa de caráter excepcional, como alteração substancial de sua capacidade econômica ou outras condições de pagamento, desde que acordado previamente com o fisco municipal.

Art. 9º O REFIS/Flórida Paulista 2026 não constitui anistia fiscal, mas sim um programa de regularização fiscal com o intuito de possibilitar a recuperação das receitas municipais de forma justa e equilibrada para todos os contribuintes.

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Kenichi Umehara”, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.



DR. JOSÉ ANDRIOTTI

Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicada e arquivada nesta Secretaria de Administração na data supra.



Carlos Darlan Benitez Jordão

Secretário Municipal de Administração